



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DA VARA ÚNICA
COMARCA DE ALTO GARÇAS/MT

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA E DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

PROCESSO N.º 456-32.2018.811.0035 – CÓDIGO 54248

ESPÉCIE: Recuperação Judicial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROLAND TRENTINI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS DA REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB/MT 5.222) E EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB/MT 7.680)

REQUERIDOS: UNIVERSALIDADE DE CREDORES

ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca do recebimento do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pela administradora judicial (de acordo com as decisões proferidas nos dias 10/06/2019 e 17/07/2019 – Ref. 284 e 299), para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 53, parágrafo único, e 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, bem como impugnação à relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

RESUMO DAS DECISÕES: "(...) 7 – Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. 8 – Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, da norma em comento (...)” – decisão do dia 16/03/2018.

*Vistos, etc. Fls. 4542/5003: Trata-se de recuperação judicial de Roland Trentini, que teve seu processamento deferido em 16/03/2018. Considerando o petição às fls. 4554/4558, a justificativa apresentada pelo Gestor da Vara às fls. 4917, bem ainda a juntada aos autos dos julgamentos dos recursos de agravos de instrumento interpostos com objetivo de exclusão de créditos dos efeitos da recuperação judicial, ACOLHO a justificativa apresentada pelo Gestor da Vara para o cancelamento do edital de Ref. 205/206, e, por corolário, determino: - a intimação da Administradora Judicial, para, em 48h (quarenta e oito horas), apresentar relação de credores, em consonância com os julgados referidos acima, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005; - apresentação a relação de credores, a intimação do Recuperando para, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos a publicação do 2º edital, que deverá conter aviso aos credores sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único, da LRJ), consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para os credores manifestarem objeção ao plano (art. 55, parágrafo único), contados da publicação; e relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, nos moldes do item acima. Considerando o teor da petição de fls. 4699/4700, intime-se o Recuperando, após a Administradora Judicial, para manifestação. Considerando que a juntada de fls. 4852/4858 diz respeito a recurso interposto nos autos de código 58261, procedam ao traslado da referida peça àqueles, certificando-se nestes a diligência. Considerando o petição às fls. 4961/4971, intime-se o Recuperando, após a Administradora Judicial, para manifestação. Considerando que o Agravo de Instrumento de n. 1015194-16.2018.8.11.000 reformou a decisão que fixou honorários à Administradora Judicial no que pertine à base para aplicação da porcentagem fixada, não tratando dos demais termos da referida decisão, consigno que, enquanto não se consolidar o quadro geral de credores, o que ocorrerá após o julgamento de todos os incidentes de impugnação e habilitação, deverá o Recuperando efetuar os pagamentos mensais nos termos da decisão de fls. 3492. Consigno, ainda, que após a consolidação do quadro geral de credores se procederá ao redimensionamento dos valores a serem pagos em 36 parcelas (60% do valor dos honorários), com abatimento dos valores reconhecidos excedentes; e a ser entregue após o encerramento da RJ (40% do valor dos honorários). Tendo em vista a apresentação do plano de recuperação judicial, após a juntada de relação de credores pela Administradora Judicial, INTIME-SE o Ministério Público, a União, o Estado de Mato Grosso e o Município de Alto Garças, por seus representantes, para conhecimento e manifestação. Cumpra-se, as providências.” – decisão do dia 10/06/2019.

"(...) 3) DA PETIÇÃO DE FLS. 5023/5027. Trata-se de petição, carreada aos autos por ODIVAL ANTONIO PAZETTI e MARILDA APARECIDA PENNA PAZETTI, por meio da qual requerem a retificação da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, para exclusão do crédito de sua titularidade. Pois bem. Considerando que ao decidir os Embargos de Declaração nos autos do agravo de instrumento de n. 1013820-62.2018.8.11.0000, o e. Tribunal de Justiça, expressamente, consignou que, "uma vez reconhecida a separação das relações jurídicas entre a pessoa natural e a pessoa jurídica, por motivos óbvios é que a exclusão ou inclusão do crédito contraído pelo Embargante, pessoa natural, sequer deve se submeter à fase administrativa da recuperação judicial" – documentos acostados às fls. 5054/5068 – DEFIRO o pedido de ODIVAL ANTONIO PAZETTI e MARILDA APARECIDA PENNA PAZETTI, para determinar a exclusão do crédito relacionado à compra e venda do imóvel rural denominado "Fazenda Sucupira", objeto da matrícula nº 6.552 do 1º Ofício da Comarca de Vila Rica. Portanto, INTIME-SE a Administradora Judicial para que apresente, em 48h (quarenta e oito horas) relação de credores com a exclusão do crédito referido. (...)” – decisão do dia 17/07/2019.

RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SEPARADA POR CLASSES:

CLASSE I – TRABALHISTA (ITEM, CREDOR E VALOR): 1, Adailton Ferreira de Souza, R\$ 5.911,00; 2, Adao Egmar Baraldi, R\$ 3.454,00; 3, Adejar Batista Ribeiro, R\$ 3.277,00; 4, Adelino Borges Diniz, R\$ 726,00; 5, Adevaldo Almeida Lima, R\$ 5.316,00; 6, Adriana Rodrigues da Silva, R\$ 2.528,00; 7, Adriano Ananias de Oliveira, R\$ 904,00; 8, Alberto Viana de Souza Junior, R\$ 371,00; 9, Alex Nunes Pereira, R\$ 682,00; 10, Anderson Valvassori, R\$ 3.754,00; 11, Andre Freitas da Silva, R\$ 682,00; 12, Andre Pereira Rodrigues Severiano, R\$ 5.308,80; 13, Andrea Bites Soares, R\$ 4.649,90; 14, Anilza Meireles, R\$ 21.147,80; 15, Antonio Cardoso de Araújo, R\$ 3.938,00; 16, Antonio Duvirgem da Conceição, R\$ 371,00; 17, Antonio Luiz de Andrade, R\$ 6.039,00; 18, Antonio Rolim Alves, R\$ 904,00; 19, Ari Griebeler, R\$ 4.158,03; 20, Althaide Jose de Oliveira, R\$ 4.134,80; 21, Aury Alves da Silva Filho, R\$ 2.100,00; 22, Benilton Lima dos Santos, R\$ 371,00; 23, Bento João de Macedo, R\$ 371,00; 24, Bernardo Dallabrida, R\$ 6.913,33; 25, Carlos Alberto Zanoni, R\$ 13.402,00; 26, Carlos Antonio Rosa, R\$ 4.693,33; 27, Carlos Henrique dos Santos Lopes, R\$ 5.658,00; 28, Cassiano Rafael Lessbesell, R\$ 1.750,00; 29, Cesar Luis Hermes, R\$ 4.600,00; 30, Cicero Antonio de Oliveira, R\$ 371,00; 31, Claudemir Marques Leite, R\$ 8.364,50; 32, Cleberson Andre dos Santos, R\$ 6.454,00; 33,

Cleberson Burgreuer, R\$ 6.772,66; 34, Cleidinair Mendes Pereira, R\$ 2.920,73; 35, Claryson Junior Queiroz Guimarães, R\$ 4.800,00; 36, Cristiane da Silva Buscarioli, R\$ 3.333,20; 37, Cristiane Inez Lima, R\$ 8.985,00; 38, Cristiano Ferreira de Souza, R\$ 3.903,00; 39, Cristina Eliza de Lima, R\$ 6.855,46; 40, Cristovao Almeida Lima, R\$ 1.405,33; 41, Daicy Caetano de Souza Filho, R\$ 390,00; 42, Damiano da Silva, R\$ 2.926,00; 43, Daniel de Brito Goulart, R\$ 11.191,32; 44, Daron Prediger, R\$ 1.164,00; 45, Devanildo Diomedio Bento, R\$ 583,33; 46, Diane Muller, R\$ 4.029,00; 47, Edemir Azevedo Gonçalves, R\$ 4.804,20; 48, Edson Ludwig, R\$ 17.332,00; 49, Eduardo Pereira de Almeida, R\$ 390,00; 50, Elcio de Souza dantas, R\$ 3.134,25; 51, Elias Castro da Silva, R\$ 3.669,55; 52, Elias Luiz Trindade, R\$ 7.003,00; 53, Eliton Bispo Rodrigues, R\$ 4.400,00; 54, Erik Junior Pessoa da Silva Assis, R\$ 904,00; 55, Eriston Gouveia, R\$ 5.200,00; 56, Evandro Beltrame, R\$ 9.113,00; 57, Fabiane Barbosa, R\$ 8.877,32; 58, Felipe Machado Nascimento, R\$ 583,33; 59, Fernando Rodrigues Fernandes, R\$ 371,00; 60, Fernando Sandi, R\$ 7.288,00; 61, Flavio Henrique de Souza, R\$ 3.865,00; 62, Francisco Clebe de Souza dourado, R\$ 371,00; 63, Francisco da Silva Nascimento, R\$ 7.703,00; 64, Francisco Pinto de Oliveira, R\$ 5.733,00; 65, Gean Borges de Oliveira, R\$ 2.110,70; 66, Gerson Jose Ferreira, R\$ 6.644,33; 67, Gilberto Luiz Hollenbach, R\$ 67.500,00; 68, Gilberto Pinto Funes, R\$ 11.004,00; 69, Gilson Heiter, R\$ 6.641,49; 70, Gladston Moreira de Jesus, R\$ 2.369,55; 71, Gleiciano Ferreira Souza, R\$ 4.984,50; 72, Gutiere Sousa Andrade, R\$ 1.688,00; 73, Helio Antunes Brandao Filho, R\$ 12.321,00; 74, Helio Toebe, R\$ 11.400,14; 75, Huguenei Custodio Ribeiro, R\$ 5.688,00; 76, Idelis Brustolin, R\$ 9.546,14; 77, Idelvan Martins do Nascimento, R\$ 5.609,19; 78, Isa Weber, R\$ 3.501,09; 79, Ingrid Ramos Lima, R\$ 5.110,32; 80, Iraci Ghizzi Pichler, R\$ 1.776,00; 81, Irineu Batista Leal, R\$ 4.477,44; 82, Ivanildo Rodrigues Pereira, R\$ 4.807,00; 83, Ivo Silva Campos, R\$ 390,00; 84, Jacob Souza Rocha, R\$ 371,00; 85, Jair Souza Costa, R\$ 390,00; 86, Jeiseyl Patric de Paula Neves, R\$ 904,00; 87, Jeronimo Moraes de Carvalho, R\$ 5.458,33; 88, Jessica Lorrane Soares de Souza, R\$ 10.748,00; 89, Joao Pedro Teixeira Catule, R\$ 297,72; 90, Joao Wilson Venero Soares, R\$ 7.128,98; 91, Joaquim Almeida Souza, R\$ 4.470,98; 92, Joelson de Souza Silva, R\$ 583,33; 93, Jose Antonio Ferreira, R\$ 2.862,50; 94, Jose Aparecido da Silva, R\$ 4.600,00; 95, Jose Carlos Monte Santo, R\$ 904,00; 96, Jose Costa Meireles, R\$ 3.832,55; 97, Jose Francisco Apolonio da Silva, R\$ 371,00; 98, Jose Francisco da Silva, R\$ 682,00; 99, Jose Joaquim da Cruz, R\$ 4.649,00; 100, Jose Lacerda de Carvalho Filho, R\$ 682,00; 101, Jose Luciano Rodrigues, R\$ 3.200,00; 102, Josino da Costa Meireles, R\$ 3.825,00; 103, Josvaldo Vieira dos Santos, R\$ 371,00; 104, Julio Cesar Souza da Silva, R\$ 583,33; 105, Julio Francisco dos Santos Filho, R\$ 390,00; 106, Jurandy da Mata Soares, R\$ 5.650,00; 107, Kaides Costa Moraes, R\$ 5.452,33; 108, Keidson Mateus dos Santos, R\$ 726,00; 109, Lauro da Silva Mariano, R\$ 5.647,00; 110, Leandro Borges de Oliveira, R\$ 5.400,00; 111, Liana Xavier dos Santos, R\$ 3.119,20; 112, Lourival Pereira da Silva, R\$ 371,00; 113, Lucas de Souza, R\$ 3.554,00; 114, Luchesi Advogados, R\$ 346.592,20; 115, Lucivaldo de Jesus Costa, R\$ 487,00; 116, Luiz Carlos da Costa Borges, R\$ 390,00; 117, Magno Moreira Vilalba, R\$ 3.818,00; 118, Maicon Nogueira, R\$ 971,44; 119, Manoel Jose de Queiroz, R\$ 4.888,00; 120, Manoel Messias Fraga Ribeiro, R\$ 4.700,00; 121, Manoel Rosa Ferreira, R\$ 15.355,00; 122, Marcia Regina Trentini, R\$ 11.857,00; 123, Marcelo Gomes Bezerra, R\$ 371,00; 124, Marcio Oliveira das Neves, R\$ 4.920,00; 125, Marconi Lopes de Sousa, R\$ 390,00; 126, Marcos Jhonatan Pereira, R\$ 390,00; 127, Marcos Rogerio Trentini, R\$ 11.857,00; 128, Maria da Silva Barbosa, R\$ 2.972,00; 129, Mari Ciaci Schimmer Meireles, R\$ 4.073,00; 130, Mauricio Eduardo dos Santos, R\$ 4.582,00; 131, Mayson de Matos Batista, R\$ 4.344,00; 132, Miguel Paulino de Oliveira, R\$ 2.961,00; 133, Monaliza Fabiola Schommer Hubner, R\$ 772,00; 134, Neli do Carmo Ribeiro Queiroz, R\$ 3.204,55; 135, Nelsonir Jose Rodrigues, R\$ 8.203,91; 136, Nivaldo de Souza Lima, R\$ 5.016,00; 137, Orlay Nascimento da Silva, R\$ 4.433,00; 138, Patricia Rodrigues Vicente, R\$ 2.899,00; 139, Patricia Trentini Fachin, R\$ 13.571,14; 140, Paulo de Souza, R\$ 3.200,00; 141, Paulo Matheus Costa da Silva, R\$ 3.500,00; 142, Paulo Reis dos Santos Lopes, R\$ 390,00; 143, Paulo Rodrigo Trentini, R\$ 9.832,53; 144, Paulo Rogerio Rodrigues, R\$ 5.719,00; 145, Pedro Ribeiro de Lima, R\$ 4.646,00; 146, Pedro Saldanha, R\$ 4.961,33; 147, Rodinei Mendes, R\$ 5.428,00; 148, Rodrigo Pereira da Silva Ribeiro, R\$ 390,00; 149, Rodrigo Prediger, R\$ 1.558,34; 150, Roselei Fatima Toifo Sapiecinke, R\$ 2.333,33; 151, Ruan Bruno Fagundes Aquino, R\$ 726,00; 152, Sebastiao Falcao, R\$ 971,44; 153, Sebastiao Moreira dos Santos, R\$ 3.135,00; 154, Seltonir Reis de Araujo, R\$ 3.308,25; 155, Silmar Francisco Pichler, R\$ 3.837,00; 156, Silvanio Mendes Pereira, R\$ 4.163,00; 157, Teresinha Aparecida da Silva Ferreira, R\$ 2.110,75; 158, Thales da Silva Barboza, R\$ 726,00; 159, Thiago Henrique da Silva Rodrigues, R\$ 390,00; 160, Tilson Jose Gerhart, R\$ 6.227,91; 161, Traudi Trentini, R\$ 6.998,00; 162, Ussiel Tavares da Silva Filho, R\$ 89.135,75; 163, Valdecy Antonio de Carvalho, R\$ 3.238,81; 164, Valdevino Lopes Bras, R\$ 3.792,00; 165, Valdeclei Borges de Oliveira, R\$ 3.936,00; 166, Valmir Miguel Sapiecinke, R\$ 3.263,00; 167, Valtair Oliveira da Cruz, R\$ 3.737,00; 168, Vanderlan Andrade dos Santos, R\$ 4.568,00; 169, Veronilia Mendes Pereira, R\$ 3.434,00; 170, Wellington Jose Lima de Campos, R\$ 5.895,00; 171, Wellington Woloszyn Santos, R\$ 3.909,00; 172, Welton de Lima Andrade, R\$ 861,48; 173, Werles Souza Santos, R\$ 371,00; 174, Willian Bentz Alves, R\$ 5.251,00; 175, Zenaldo Crisostomo Brandao, R\$ 2.096,00 – **Subtotal Trabalhista: R\$ 1.210.183,46.**

CLASSE II – COM GARANTIA REAL – MOEDA NACIONAL (REAIS - R\$) (ITEM, CREDOR E VALOR): 179, Banco Bradesco S.A., Excluído - TJMT; 183, Banco do Brasil S.A., R\$ 35.764.616,34; 185, Banco Rabobank International S.A., R\$ 4.828.259,81; 186, Banco Santander S.A., Excluído - TJMT; 211, Louis Dreyfus Company Brasil S.A., Excluído - TJMT; 215, Odival Antonio Pazzeti, Excluído - Juízo; 222, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, R\$ 10.721.601,37; 224, União Federal, R\$ 7.579.232,06 – **Subtotal Garantia Real - moeda nacional: R\$ 58.693.709,58.**

CLASSE II – COM GARANTIA REAL – MOEDA ESTRANGEIRA (DÓLARES AMERICANOS - US\$) (ITEM, CREDOR E VALOR): 405, Banco Rabobank International S.A., US\$25.809.198,16; 406, Bunge Alimentos S.A, US\$8.222.635,64; 407, Fiagril Comércio e Representações Ltda., US\$499.440,00 – **Subtotal Garantia Real - moeda estrangeira: US\$ 34.531.273,80.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA – MOEDA NACIONAL (REAIS - R\$) (ITEM, CREDOR E VALOR): 230, Agro Amazônia Prod. Agropecuários S.A, R\$ 4.039.914,55; 231, Agro Central Comércio E Representação Agrícola Ltda. - ME, R\$ 244.000,00; 232, Agrofito Caminhões e Defensivos Agrícolas Ltda., R\$ 7.711,71; 233, Agrofito Case Máquinas Agrícolas Ltda., R\$ 167.080,09; 234, Agrológica Agromercantil Ltda., R\$ 175.999,99; 236, Alto Guaiabá Berço das Águas do Pantanal - Conservação de Biodiversidade Ltda., R\$ 890.000,00; 238, Antônio Carlos Ferrari, R\$ 171.377,95; 239, Arysta Lifescience do Brasil Ind Química Ltda., R\$ 3.389.301,87; 240, ASR Pneus Ltda., R\$ 19.239,85; 241, Associação dos Produtores de Sementes de MT, R\$ 91.593,45; 244, Banco Bradesco S.A., Excluído - TJMT; 245, Banco da Amazônia S.A., R\$ 4.315.998,59; 246, Banco do Brasil S.A., R\$ 3.748.681,04; 247, Banco Pine S.A., R\$ 1.915.244,05; 250, Cacilio Paula S. Júnior, R\$ 337.500,00; 253, CMA Consultoria e Assessoria Mercantil, R\$ 4.684,08; 254, Comércio de Rolamentos e Peças Barcelos, R\$ 3.165,88; 257, Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda., R\$ 31.674,89; 259, Depósito de Gás Leste Matogrosso Ltda., R\$ 5.250,00; 261, Du Pont do Brasil S.A, R\$ 530.584,82; 262, Duzzi Climatização e Refrigeração Ltda, R\$ 901,00; 264, Edésio Rodrigues Martins, R\$ 35.640,00; 265, Edson Kennedy Pereira, R\$ 288.175,85; 266, Elcione Borges de Anicacio, R\$ 38.754,84; 267, Elias Luiz de Rezende Neto, R\$ 30.240,00; 268, Emal Empresa de Mineração Aripuanã Ltda, R\$ 286.599,90; 270, Espólio Roque Carvalho, R\$ 110.025,00; 271, Eudes Moraes de Souza, R\$ 726.397,60; 272, Eva Fonseca de Brito, R\$ 238.950,00; 276, Forte Comércio e Representações Ltda., R\$ 1.101.060,00; 277, Franciosi & Assmann Ltda, R\$ 3.941.508,25; 278, Francisco Claudino da Silva, R\$ 67.365,00; 279, Frederico Cezar Graziani, R\$ 222.750,00; 280, Fundação de Apoio Agrop de MT, R\$ 167.656,85; 282, Galeno Itamar Nogueira Filho, R\$ 313.743,22; 283, GD Com. de Borrachas e Derivados Ltda, R\$ 16.724,48; 287, Idelfonso Borges da Silva, R\$ 48.600,00; 288, Iguaçu Máquinas Agrícolas Ltda., R\$ 331.438,05; 291, J F Ferramentas Ltda, R\$ 8.741,22; 292, Jane Clay Cury Fraga, R\$ 215.620,52; 297, Juvenil José de Souza, R\$ 38.515,15; 298, Lavoro Agrocomercial S.A., R\$ 4.416.528,53; 300, Macrofertil Ind Com. de Fertilizantes, Excluído - TJMT; 303, Mercoscania Peças e Serviços Ltda., R\$ 81.650,92; 305, Monsanto do Brasil Ltda., R\$ 2.179.121,14; 308, Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A., R\$ 3.365.350,50; 311, Nercildo Pereira da Silva, R\$ 54.000,00; 312, Nicenior José Dias David, R\$ 72.000,00; 313, Odenir José Machado, R\$ 101.250,00; 314, Oswaldo Fonseca, R\$ 3.589.668,94; 316, PCO Com. Importação Exp Agropecuária, R\$ 764.910,00; 317, Peixoto Adm. de Bens e Serviços, R\$ 708.750,00; 318, Petrobras Distribuidora S.A., R\$ 891.357,48; 320, Posto Silveiro Ltda, R\$ 68.763,34; 325, Ronaldo Fonseca Macedo, R\$ 791.070,40; 326, Rondet Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., R\$ 1.369,40; 328, Rudolf Thomas M. Aernoudts, R\$ 258.480,00; 329, Rural Agricultura no Vale Ltda., R\$ 132.200,00; 330, Seter Serviços de Engenharia Telefonia Ltda., R\$ 25.665,18; 332, Softsul Informática Ltda., R\$ 12.371,75; 333, Suenir Carvalho Martins, R\$ 757,08; 336, Telhas Hobus Esmaltados Ltda, R\$ 508,72; 338, Tractor Parts Distribuidora de Auto Peças Ltda, R\$ 4.345,03; 339, Tratoral Comércio de Peças Agrícolas Ltda, R\$ 5.021,83; 340, União Federal, R\$ 3.399.084,28; 341, Unimed Rondonópolis, R\$ 25.000,00; 342, Unisoja S.A., R\$

5.672.999,75; 343, Valdecir Feltrin, R\$ 40.000,00; 344, Valdomiro Quirino de Moraes, R\$ 40.500,00; 346, W. Jose de Barros, R\$ 10.481,83; 347, WG Comércio de Lubrificantes Ltda., R\$ 148,03; 348, Vidal e Marchioreto Ltda, R\$ 767,63 – **Subtotal Quirografário - moeda nacional: R\$ 55.032.531,45.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA – MOEDA ESTRANGEIRA (DÓLARES AMERICANOS - US\$) (ITEM, CREDOR E VALOR): 410, Campo Forte Representações Agrícolas Ltda., US\$71.500,00; 411, Cervejaria Petrópolis S.A., US\$1.046.138,89 – **Subtotal Quirografário - moeda estrangeira: US\$ 1.117.638,89.**

CLASSE IV – ME/EPP (ITEM, CREDOR E VALOR): 353, Andrade & Vidotti Ltda, R\$ 7.156,30; 356, Auri Radmann, R\$ 1.970,00; 358, BC Indústria de Automação e Comércio de Equipamentos EIRELI - ME, R\$ 10.241,00; 359, Brendler & Turcano Ltda., R\$ 40.375,51; 362, Cesconetto Lavagem Ltda ME, R\$ 1.343,31; 363, Clovis Elias Brascovici ME, R\$ 686,34; 365, Comercial Fords Ltda EPP, R\$ 1.561,06; 368, Dacroce & Dacroce Ltda ME, R\$ 1.046,24; 369, D'Loc Máquinas Ferramentas e Assistência Técnica EPP, R\$ 329,12; 370, Dynamica Treinamento de Segurança no Trabalho Ltda. ME, R\$ 15.075,45; 371, E. A. F. Pinheiro & Cia. Ltda - EPP, R\$ 6.408,69; 373, Evolução Turbo, R\$ 10.380,68; 375, Facco Comércio e Representações de Produtos Agropecuários, R\$ 11.358,27; 376, Follmann & Tiyoda Ltda ME, R\$ 5.185,68; 378, Iraze Soares - ME, R\$ 577,58; 379, J. A. Konrad Transportes ME, R\$ 5.092,53; 380, J. Pereira da Silva Comércio - EPP, R\$ 1.823,22; 381, Jaqueline Soares Jacoby - ME, R\$ 7.433,68; 382, João Bosco Pereira da Silva, R\$ 232,70; 383, Joeber Alvino Balbino Cardoso ME, R\$ 5.352,89; 384, José Braz de Freitas Castaldeli, R\$ 2.068,77; 385, L. P. Jambersi - ME, R\$ 388,63; 386, Luciana Reis Serafini, R\$ 13.070,04; 387, Márcio Antonio de Oliveira - ME, R\$ 8.796,95; 388, Marcolan & Rocha Ltda, R\$ 6.049,78; 390, Montak Indústria e Comércio Ltda, R\$ 1.830,20; 391, Montezor & Cia Ltda., R\$ 2.042,51; 392, Motrix Comércio de Peças Ltda, R\$ 1.678,76; 393, Multitruck Alinhamento de Chassis, R\$ 3.608,26; 394, Qualigrão Comércio e Serviços Agropecuários Ltda., R\$ 824,73; 396, Remagril Máquinas Ltda., R\$ 12.329,22; 397, Retifica Souza Ltda., R\$ 4.329,08; 398, Robert Francis Martens - ME, R\$ 261.371,77; 399, Rondiesel Peças e Serviços Ltda., R\$ 1.911,44; 400, Simone Dornelles ME, R\$ 975,00 – **Subtotal ME/EPP: R\$ 454.905,39.**

TOTAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM MOEDA NACIONAL (REAIS - R\$): R\$115.391.309,88.

TOTAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (DÓLARES AMERICANOS - US\$): US\$ 35.648.912,69.

ADVERTÊNCIAS: Inicialmente, cumpre esclarecer que o tópico "resumo da decisão" abrangeu os "itens 7 e 8" da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Ref. 12), como determinado na parte dispositiva da decisão prolatada no dia 24/08/2018 (Ref. 138); e a íntegra das decisões que determinaram a elaboração de relação de credores em consonância com os julgados do TJMT (Ref. 284 e 299), de modo que FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA RELAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º E SEQUENTES DA LEI Nº 11.101/2005. A documentação que fundamentou a elaboração da aludida relação encontra-se à disposição dos credores, recuperanda e do Ministério Público, perante a Administradora Judicial. Os interessados deverão fazer solicitação prévia através do e-mail: roland@aj1.com.br, indicando os documentos que pretendem ter acesso, de modo que sejam disponibilizados, se possível, também de forma eletrônica. Dentre os demais, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, no escritório da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. A AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, está sediada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, fone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira. A relação de credores ora publicada pode ser encontrada também no site: www.aj1.com.br, assim como as fichas técnicas de análise com o parecer administrativo das habilitações e divergências apresentadas. TAMBÉM FICAM TODOS ADVERTIDOS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005, DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PARA APRESENTAREM NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA, cuja cópia também poderá ser obtida no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gerson Nunes dos Santos, digitei.

Alto Garças - MT, 26 de julho de 2019.

Gerson Nunes dos Santos
Gestor Judicial
Matricula n.º 4707